



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça: Getúlio Vargas s/nº - Centro - CEP: 35610-000 - Fones: (37) 3551-2371 / 3551-3166
camaradores@indanet.com.br

Lei Municipal n.º 2.126/2004.

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos membros da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, é dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais considerando que o Prefeito Municipal deixou transcorrer os prazos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Artigo 55 da Lei Orgânica e considerando o que determina o Parágrafo 7º do mesmo Artigo, considerando o que dispõe o Inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de Junho de 1.998, considerando da mesma forma o que dispõe os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal, APROVA, e eu Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2.005, é fixado em R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, cujo mandato iniciar-se á em janeiro de 2.005, é fixado em R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Dorés do Indaiá, nomeados a partir de janeiro de 2.005, é fixado em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5º. O subsídio mensal do Vereador Secretário da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º. É facultado ao Vereador optar pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º. Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocada nos períodos de recesso da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça: Getúlio Vargas s/n° - Centro - CEP: 35610-000 - Fones: (37) 3551-2371 / 3551-3166

camaradores@indanet.com.br

Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões remuneradas por sessão legislativa anual.

§ 3º. Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no artigo anterior, exceto quando

apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 7º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 8º. O valor correspondente à gratificação natalina dos Agentes Políticos será percebido em parcela única, em dezembro, e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 9º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º. e 5º., serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da câmara municipal, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2005.

Parágrafo Único. Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados quer para reajuste, quer para a reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá a média ponderada daqueles percentuais.

Art. 10º. Através de Lei e Resolução, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 11. Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2.005 e subseqüentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça: Getúlio Vargas s/nº - Centro - CEP: 35610-000 - Fones: (37) 3551-2371 / 3551-3166
camaradores@indanet.com.br

Art. 13. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de Outubro de 2004.

Câmara Municipal de Dores do Indaia

.....
José Antônio da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Dores do Indaia

.....
Juliano de Melo
1º Secretário